

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas no sistema braile, com a indicação de sentido onde houver escada rolante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e/ou privados que possuírem escada rolante ou esteira rolante são obrigados a informar o sentido de funcionamento da mesma por meio da fixação de uma placa informativa no sistema braile.

Parágrafo único: A placa deverá ser de fácil entendimento da escrita em braile e fixada em local próximo ao acesso à escada rolante ou esteira rolante.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar e fiscalizar a aplicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de acessibilidade ainda é um grande problema em nosso país.

No que diz respeito às pessoas cegas ou com baixa visão na sua locomoção, as placas de sinalização braile informam e possibilitam a autonomia dessas pessoas com deficiência visual.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220158663400>



* C D 2 2 0 1 5 8 6 6 3 4 0 * LexEdit

Sobre o tema, a legislação brasileira é firme no sentido de determinar que o Estado promova a integração das pessoas com deficiência por meio de normas de acessibilidade. É neste sentido que apresentamos o presente projeto.

Busca-se, portanto, promover igualdade de direitos de ir e vir, por meio da obrigatoriedade de inclusão e manutenção de placas em braile em locais que possuírem escada rolante ou esteira rolante.

Assim, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220158663400>

